

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO CONCURSO

(Nos termos do disposto nos artigos 41.º e 132.º ambos do Código do Contratos Públicos)

“ARTISTAS EM RESIDÊNCIA NAS ESCOLAS DAS TTM”

Julho 2026

Artigo 1º.

Identificação e Objeto do Concurso

1. O presente procedimento de aquisição por Concurso Público tem a designação **“Artistas em residência nas escolas das TTM”** e tem por objeto a aquisição de serviços de artista residente nos Agrupamentos Escolares dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, nos anos letivos 2026/27 e 2027/28, nos termos descritos nas cláusulas técnicas constantes na parte II do caderno de encargos;
2. A classificação Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) para o objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento de aquisição é 80410000-1 (Serviços de escolas de línguas, artes e afins).

Artigo 2º.

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes adiante designada por CIM-TTM, com o NIPC 510 957 544, sita na Rua Visconde da Bouça, Apartado 238, 5300-318 em Bragança, com o telefone n.º 273 327 680 e endereço eletrónico geral@cim-ttm.pt;
2. A plataforma eletrónica de contratação pública atualmente em uso pela entidade adjudicante é a VORTAlgov – www.vortalgov.pt;
3. O gestor do procedimento é Hugo Mesquita Trigo, Eng.º Civil, Técnico Superior da AMTFNT.

2/19

Artigo 3º.

Órgão que autorizou a contratação

A decisão de contratar foi tomada no dia 08/07/2025 por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM-TTM.

Artigo 4º.

Fundamentação da Escolha do Procedimento

O presente procedimento de aquisição reveste a forma de Concurso Público, com publicação de anúncio no DRe, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º todos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º.

Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento de aquisição é de **158.400,00 €** acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base global resulta do somatório do preço base estabelecido para cada um dos lotes a saber:

Identificação dos Lotes	Preço Base
Lote 1 – AE Alfândega da Fé – Artes Visuais	14 400,00 €
Lote 2 – AE Miguel Torga – Artes Audiovisuais	14 400,00 €
Lote 3 – AE Abade Baçal – Artes Performativas	14 400,00 €
Lote 4 – AE Emídio Garcia – Artes Performativas	14 400,00 €
Lote 5 – AE Macedo de Cavaleiros – Artes Performativas	14 400,00 €
Lote 6 – AE Miranda do Douro – Artes Visuais	14 400,00 €
Lote 7 – AE Mirandela – Artes Visuais	14 400,00 €
Lote 8 – AE Mogadouro – Artes Visuais – Criações artísticas em espaços públicos	14 400,00 €
Lote 9 – AE Vila Flor – Artes Performativas	14 400,00 €
Lote 10 – AE Vimioso – Artes Performativa	14 400,00 €
Lote 11 – AE Vinhais – Artes Visuais	14 400,00 €

Fundamentação: o preço base resulta do orçamento aprovado em sede de candidatura ao Aviso NORTE2030-2024-5 – Cfr. n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

3/19

Artigo 7º.

Adjudicação por Lotes

1. A entidade adjudicante no presente procedimento de aquisição optou pela adjudicação por lotes;
2. Designação dos lotes:

Identificação dos Lotes
Lote 1 – AE Alfândega da Fé – Artes Visuais
Lote 2 – AE Miguel Torga – Artes Audiovisuais
Lote 3 – AE Abade Baçal – Artes Performativas
Lote 4 – AE Emídio Garcia – Artes Performativas
Lote 5 – AE Macedo de Cavaleiros – Artes Performativas
Lote 6 – AE Miranda do Douro – Artes Visuais
Lote 7 – AE Mirandela – Artes Visuais
Lote 8 – AE Mogadouro – Artes Visuais – Criações artísticas em espaços públicos
Lote 9 – AE Vila Flor – Artes Performativas
Lote 10 – AE Vimioso – Artes Performativa
Lote 11 – AE Vinhais – Artes Visuais

Artigo 8º.

Autorregulação do Procedimento por Lotes

1. Os concorrentes podem apresentar proposta para cada um dos lotes do presente procedimento;
2. No máximo só podem ser adjudicados 2 lotes a cada concorrente;
3. Em caso de ordenação em primeiro lugar a adjudicação deve ser atribuída conforme ordem de preferência declarada pelo concorrente em documento a juntar aos restantes documentos da proposta.

Artigo 9º.

Plataforma Eletrónica e Forma de Comunicação

1. O presente procedimento de aquisição decorrerá através de plataforma eletrónica de compras da empresa Vortal, utilizada pela entidade adjudicante, com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA;
2. Sem prejuízo das disposições específicas do presente programa, todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o júri e os concorrentes que, nos termos do programa e da lei, devam ser praticadas num determinado prazo são obrigatoriamente feitas através da plataforma eletrónica indicada no número 1 do presente artigo, com envio automático e simultâneo de mensagens eletrónicas com solicitação de recibo de receção, devendo ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva;
3. Nos casos em que não seja possível utilizar a plataforma eletrónica, as comunicações poderão ser enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: compras@cim-ttm.pt com a indicação do assunto e a referência do processo;
4. A correspondência que não possa ser efetuada por correio eletrónico poderá ser enviada para a morada identificada no número 1 do artigo 2.º deste Programa do Concurso.

4/19

Artigo 10º.

Consulta e Acesso às Peças do Procedimento

1. O presente procedimento de aquisição é constituído pelas seguintes peças: Anúncio DRe, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos;
2. O processo encontra-se disponível para consulta na sede da CIM-TTM, onde pode ser consultado, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
3. As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV acessível através do sítio eletrónico govpt.vortal.biz, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A.;

4. Para simples consulta das peças de procedimento em suporte de papel os interessados devem-se dirigir à CIM-TTM no período compreendido das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, onde a sua consulta será disponibilizada gratuitamente;
5. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada. Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:
 - a. No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, selecione "**Vender Mais**" e posteriormente aceder a "**Oportunidades Setor Público**";
 - b. Clique em "**Registar Gratuitamente**";
 - c. Preencha os dados do seu utilizador e clique em "**Prosseguir**";
 - d. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador;
 - e. Clique no **link** disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma;
 - f. Selecione a opção "**Criar ou Adicionar Empresa**" e clique em "**Seguinte**";
 - g. Selecione o país, preencha a ação que pretende efetuar na plataforma e o indique o tipo de empresa, clique em "**Gerar Formulário**";
 - h. Preencha os dados da sua empresa, clique em "**Finalizar**";
 - i. Faça **login** novamente, a empresa já se encontra ativa.
 - i. Mais informação em <http://www.vortalgov.pt> ou através do número 707 20 27 12;
 - ii. Não é necessário que o *Interessado* efetue o processo de registo para ter acesso, no caso de já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>;
 - iii. Qualquer dúvida sobre o funcionamento da plataforma deverá ser esclarecida junto do apoio técnico da Vortal.
6. O interessado deverá, através do sítio eletrónico govpt.vortal.biz, solicitar as peças do concurso, que serão fornecidas gratuitamente.

Artigo 11º.

Esclarecimentos e retificação das peças patenteadas no Concurso

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas que surjam na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica govpt.vortal.biz na ferramenta de mensagens/comunicações, para o Júri do Concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica govpt.vortal.biz, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implica a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;

3. A CIM-TTM poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores;
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham adquirido;
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12º.

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Também até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através do sítio eletrónico govpt.vortal.biz, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou os dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores (se aplicável).
2. A lista referida no número anterior deverá, no mesmo prazo, ser igualmente enviada pelos interessados para o Júri do Procedimento;
3. Excetua-se ao disposto no n.º 1 do presente artigo os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato;
4. A apresentação da lista referida no n.º 1 do presente artigo deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:
 - a. Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
 - b. Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;
 - c. Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.
5. A apresentação da lista referida no n.º 1 do presente artigo, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista n.º 7 do presente artigo ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;

6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados que as tenham adquirido;
7. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
8. A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas em concurso, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados da mesma.

Artigo 13.º.

Prazo de Entrega das Propostas

1. As propostas devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto 2 do artigo 2.º deste programa de concurso, **até às 17h30m do 12.º (décimo segundo) dia** a contar da data do envio do anúncio do concurso público para o Diário da República Eletrónico;
2. No caso de o 12.º (décimo segundo) dia a contar da data de publicação do anúncio referido no número anterior, coincidir com dia não útil, a data limite de entrega das propostas passa a ser a do primeiro dia útil seguinte, até às 17h30m.

Artigo 14.º.

Entrega da Proposta Eletrónica

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada **exclusivamente** de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, acessível no sítio eletrónico <http://www.vortalgov.pt>.

Artigo 15.º.

Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17º.

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 18º.

Forma da Proposta

1. A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente;
2. A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante, recorrendo a certificado digital qualificado de representação;
3. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 19º.

Documentos que instruem a proposta

1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. Declaração de acordo com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Concurso (conforme anexo I do CCP);
 - b. Declaração com indicação do preço contratual, **por lote a que concorre**, elaborada de acordo com o **Anexo II** ao presente Programa de Concurso;
 - c. **Portefólio** ou **Curriculum Vitae** onde constem (entre outros):
 - i. Grau académico;
 - ii. Formação académica;
 - iii. Outras formações;
 - iv. Criação/envolvimento em projetos artísticos e com a comunidade;
 - v. Experiência profissional: trabalho em projetos artísticos, enquanto artista (exposições, espetáculos, cinema (ou outros);
 - vi. Experiência profissional: trabalho em projetos escolares;
 - vii. Experiência profissional: trabalho em projetos comunitários;
 - viii. Experiência profissional: outras experiências (fora do âmbito artístico) relevantes.
 - d. **Declaração do concorrente onde indique os lotes aos quais concorre, por ordem decrescente de preferência.**
2. Cada um dos elementos referidos no número anterior deve ser apresentado como um documento autónomo e inequivocamente identificado pelo título correspondente à parte em destaque em cada uma das alíneas que o descrevem;
3. Serão **excluídas** as propostas que não contenham todos os elementos exigidos no nº 1 do presente artigo, exceto as situações previstas no art.º 72.º do CCP;

4. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP;
5. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.os 1 e 3 a 5 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 20º.

Modo de apresentação dos documentos das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas serão apresentados conforme indicado no artigo anterior;
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, **deve ser apresentado um Anexo I por cada um dos seus membros**, elaborado conforme Anexo I do presente Programa do Concurso;
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais;
4. A proposta e os documentos que constituem a proposta deverão ser, obrigatoriamente assinados eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.;
5. De acordo com o artigo 68.º da mesma lei, os documentos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica;
6. **Notas importantes:**
 - a. Alguns certificados digitais possuem 2 vertentes, uma de assinatura e outra de autenticação. É a vertente de assinatura que deverá ser utilizada;
 - b. Caso os documentos sejam assinados com recurso a **cartão do cidadão**, e quando a entidade concorrente não seja em nome individual, ou sociedade Unipessoal, é obrigatório anexar procuração – com poderes de representação – devidamente autenticada por notário/advogado ou Certidão Permanente por forma a que a entidade adjudicante possa verificar se quem assina os documentos tem poderes suficientes para representar a sociedade.

9/19

Artigo 21º.

Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação;
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os mesmos serão responsáveis perante a CIM-TTM, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento terá de ser autorizada previamente pela CIM-TTM, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento;

3. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente;
4. Quando for o caso, cada membro que integra o Agrupamento deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22º.

Encargos do Concorrente

1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução (se aplicável);
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 23º.

Proposta anormalmente baixa

Para este procedimento, a entidade adjudicante entendeu não definir um preço ou custo anormalmente baixo.

10/19

Artigo 24º.

Motivos de Exclusão das Propostas

Sem prejuízo dos motivos de exclusão previstos no CCP e demais legislação aplicável, as propostas serão excluídas pelas seguintes razões:

1. Apresentação de especificações técnicas e funcionais inferiores às fixadas no caderno de encargos;
2. Apresentação de uma, ou mais, quantidades inferiores às fixadas como mínimas no caderno de encargos;
3. Não preenchimento ou preenchimento incorreto do formulário obrigatório a que se refere a portaria 701-G/2008, de 29 de julho, na plataforma eletrónica de contratação pública;
4. Pela não apresentação de algum dos documentos solicitados no n.º 1 do artigo 19.º deste programa de concurso, exceto as situações previstas no art.º 72.º do CCP.

Artigo 25º.

Critério de adjudicação, modelo de avaliação das propostas e Critério de Desempate

1. A adjudicação será feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa** na modalidade “**Multifator**”;
1. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas obedece à aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = EP * 0,45 + PCV * 0,40 + P * 0,15$$

Em que,

CF – Classificação Final da Proposta

EP – Classificação do fator Experiência Profissional

PCV - Classificação do fator Portefólio/Curriculum Vitae;

P – Classificação do fator Preço da Proposta.

a. FATOR – Experiência Profissional (EP)

A avaliação do 1.º fator (Preço da Proposta), com ponderação de **45%**, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = PPA * 0,35 + E * 0,30 + PC * 0,25 + OE * 0,10$$

Em que,

PPA - Participação em projetos artísticos, enquanto artista - Exposições, espetáculos, cinema (ou outros);

E - Experiência de trabalho em projetos escolares;

PC - Experiência de trabalho em projetos comunitários;

OE - Outras experiências (fora do âmbito artístico) relevantes.

- a. SUBFATOR – Participação em projetos artísticos, enquanto artista - Exposições, espetáculos, cinema (ou outros) (PPA):
 - i. Muito frequente (Média de 4 ou superior, nos últimos 5 anos): 100 pontos
 - ii. Frequente (Média de 3 ou superior, nos últimos 5 anos): 75 pontos;
 - iii. Pouco frequente (Média de 2 ou superior, nos últimos 5 anos): 50 pontos;
 - iv. Pontual (Média de 1 ou superior, nos últimos 5 anos): 25 pontos;
 - v. Sem participações: 0 pontos.
- b. SUBFATOR – Experiência de trabalho em projetos escolares (E):
 - i. Cinco ou mais anos ou cinco ou mais projetos de longa duração (Mais de 4 meses): 100 pontos;
 - ii. Três ou quatro anos ou três ou quatro projetos de longa duração (Mais de 4 meses): 75 pontos;
 - iii. Um ou dois anos ou um ou dois projetos de longa duração (Mais de 4 meses): 50 pontos;
 - iv. Projetos pontuais e/ou de curta duração: 25 pontos;
 - v. Sem experiência: 0 pontos.
- c. SUBFATOR - Experiência de trabalho em projetos comunitários (PC):
 - i. Cinco ou mais anos ou cinco ou mais projetos de longa duração (mais de 4 meses): 100 pontos;
 - ii. Três ou quatro anos ou três ou quatro projetos de longa duração (mais de 4 meses): 75 pontos;

- iii. Um ou dois anos ou um ou dois projetos de longa duração (mais de 4 meses): 50 pontos;
- iv. Projetos pontuais e/ou de curta duração: 25 pontos;
- v. Sem experiência: 0 pontos.
- d. SUBFATOR - Outras experiências (fora do âmbito artístico) relevantes (OE):
 - i. Cinco ou mais: 100 pontos;
 - ii. Três ou quatro: 66 pontos;
 - iii. Uma ou duas: 33 pontos;
 - iv. Nenhuma: 0 pontos.

b. FATOR – Portefólio/Curriculum Vitae (PCV)

A avaliação do 2.º fator, com ponderação de **40%**, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$PCV = A * 0,35 + D * 0,35 + GA * 0,30$$

Em que,

A - Adequação da(s) área(s) de formação académica ao trabalho a desenvolver;

D - Diversidade e pertinência de formação (académica e/ou outras);

GA - Grau académico.

- a. SUBFATOR – Adequação da(s) área(s) de formação académica ao trabalho a desenvolver (A):
 - i. Muito adequada: 100 pontos
 - ii. Adequada: 66 pontos;
 - iii. Pouco adequada: 33 pontos;
 - iv. Nada adequada: 0 pontos;
- b. SUBFATOR – Diversidade e pertinência de formação (académica e/ou outras) (D):
 - i. Com formação adicional – académica (2 ou mais) e não académica - Muito diversificada e pertinente: 100 pontos
 - ii. Com formação adicional – académica (1) e não académica - Diversificada e pertinente: 66 pontos;
 - iii. Com formação adicional – não académica - pertinente - Pouco diversificada e pertinente: 33 pontos;
 - iv. Sem formação adicional pertinente - Nada diversificada e pertinente: 0 pontos;
- c. SUBFATOR – Grau académico (GA):
 - i. Mestrado ou doutoramento: 100 pontos
 - ii. Licenciatura: 75 pontos;
 - iii. Ensino profissional nível 5 ou Ensino Artístico Especializado 4: 50 pontos;
 - iv. Outro: 25 pontos;
 - v. Nenhum: 0 pontos.

c. FATOR – Preço da Proposta (P)

A avaliação do 3.º fator (Preço da Proposta), com ponderação de **15%**, resulta da aplicação do seguinte método:

Valores iguais ao Preço Base do concurso – 10 pontos;

Valores abaixo do preço base são pontuados por interpolação recorrendo à fórmula infra indicada, podendo atingir no limite o valor máximo de 100 pontos:

$$P = -\frac{90}{P_b} * P_p + 100$$

P_b – Preço base

P_p – Preço da proposta

Valores superiores ao Preço Base – não são considerados.

2. **Critério de desempate** – no caso de 2 ou mais propostas obterem classificações finais idênticas, a adjudicação será atribuída (da primeira até à segunda regra):
- À proposta cujo concorrente tenha sede fiscal mais próxima da localidade do Agrupamento Escolar desse lote;
 - Por sorteio, cujas regras se expõem no **Anexo III deste programa do concurso**, no caso de subsistir empate após a aplicação da regra referida na alínea anterior.

13/19

Artigo 26º.

Caução

- Não é exigível a prestação de caução por força do disposto nos artigos 88.º, n.º 2, alínea b) e 2.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos;
- Não obstante o disposto no número anterior pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade esteja prevista no caderno de encargos conforme previsto no artigo 88.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27º.

Modalidade Jurídica do Agrupamento Adjudicatário

No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono

da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

Artigo 27º.

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica indicada no número 2 do artigo 2.º do presente programa de procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação da produção de efeitos da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - o adjudicatário deverá entregar cópia do documento obtido na consulta eletrónica que ele próprio fez no RCBE, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º n.º 1 do CCP;
 - b. Declaração de Habilitação emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do CCP;
 - d. Certificado do registo criminal da pessoa singular ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, certificado de registo criminal da pessoa coletiva e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas a) b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos ou na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos; declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente.
 - e. Certificados emitidos pelas entidades competentes de que não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;
 - f. No caso de não de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º do CCP podem os mesmos ser substituídos por declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante um notário ou um organismo profissional qualificado;
 - g. Se o Adjudicatário for um agrupamento, observar-se-á o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos em vigor;
 - h. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e acompanhada de declaração do Adjudicatário, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 28º.

Modo de Apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação vortalGOV na funcionalidade Mensagens/Comunicações, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2, do artigo 83º, do CCP;
3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, para que a CIM-TTM consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a CIM-TTM, é o contribuinte n.º 510 957 544, podendo com esse número o Concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 24.1;
4. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

15/19

Artigo 29º.

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

cf. ANEXO I do Código dos Contratos Públicos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento designado **“Artistas em residência nas escolas das TTM”**, e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

16/19

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos

Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

- (1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4). Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

Lote

(declaração a apresentar por cada lote a que concorre)

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o fornecimento de bens e serviços, no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

18/19

Data...

Assinatura...

ANEXO III

REGRAS DE APLICAÇÃO DO SORTEIO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Sorteio a realizar presencialmente, com os interessados;
2. Notificação de todos os interessados, com dois dias de antecedência, para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio;
3. A notificação referida no ponto anterior será efetuada através do texto do relatório preliminar que se notificará através da plataforma eletrónica de contratação pública onde decorre o procedimento;
4. O sorteio será realizado na sede da CIM-TTM, em Bragança;
5. O sistema de sorteio a utilizar é de “bolas” dentro de saco opaco de cor preta;
6. Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação para retirar a bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados;
7. À frente de todos os presentes, será inscrito em cada bola um número de 1 até ao total de propostas empatadas;
8. O número das bolas ditará a seguinte ordenação:
 - a. 1ª posição – Bola numerado com o n.º 1;
 - b. 2ª posição – Bola numerada com o n.º 2;
 - c. 3ª posição – Bola numerada com o n.º 3;
 - d. E assim sucessivamente.
9. No caso de não comparência de algum(uns) do(s) concorrente(s):
 - a. No caso de só existirem 2 concorrentes em situação de empate, o sorteio não deverá decorrer, assumindo o concorrente faltoso a figura de desistência, o que significa que a adjudicação recairá sobre o único concorrente presente;
 - b. No caso de existirem mais de 2 concorrentes na situação de empate, a assumir-se-á a(s) desistência(s) do(s) faltoso(s) e o sorteio decorrerá segundo a tramitação estabelecida.
10. Não há lugar à justificação da ausência;
11. A realização do sorteio será assegurada pelos serviços da entidade adjudicante;
12. Os poderes de representação da empresa/concorrente serão atestados mediante credencial que ateste poderes de representação emitidos para o ato;
13. No caso de o procedimento ser por lotes, será realizado um sorteio para cada lote em que se verifique empate;
14. Será lavrada ata do sorteio que será assinada por todos os presentes.